

The background is split vertically into two colors: a dark teal on the left and a light yellow on the right. It is decorated with various dollar sign symbols in different colors (teal, yellow, white) and sizes, some with white outlines. There are also faint hexagonal patterns in the teal areas.

CONTAS ÚNICA E CENTRALIZADORA

**TCE-GO
PROPÕE FIM DA
CENTRALIZADORA
E APRIMORAMENTO
DA CONTA ÚNICA**

QUAL A DIFERENÇA?

CONTA CENTRALIZADORA

É constituída por uma conta bancária, devidamente contratada em instituição financeira, que reúne os saldos das contas bancárias de diversas unidades administrativas

As unidades administrativas do Estado possuem, cada qual, contas bancárias com saldos fictícios, onde fazem o controle de seus fluxos de caixa

Essa sistemática possibilita ao Estado utilizar os recursos concentrados na Conta Centralizadora em áreas distintas daquelas que os originaram

CONTA ÚNICA

Também é constituída por uma conta bancária devidamente contratada em instituição financeira

A Conta Única é composta pelas contas escriturais das unidades administrativas registradas no sistema de contabilidade do Estado

O Tesouro Estadual ainda se apropria dos recursos próprios dos órgãos depositados na Conta Única, mas o TCE determinou a inserção de travas para limitar essa apropriação

O Estado de Goiás implantou a Conta Única em 2 de janeiro de 2017. A medida buscou atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás decorrentes de ressalvas apresentadas no parecer prévio das contas de 2014. Para cumprir o que foi determinado, o governo do Estado contratou consultoria para migração da centralizadora para a Conta Única do Tesouro Estadual (Cute).

Para evitar que se continue a cometer na Cute as impropriedades observadas na gestão da Centralizadora, o TCE-GO emitiu o Acórdão nº 946/2019, aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 15 de maio de 2019.

Com relatoria do conselheiro Kennedy Trindade, a decisão, que também alcança também a Assembleia Legislativa e os órgãos autônomos estaduais, **determina:**

Determinações à Sefaz Acórdão nº 946/2019

Prazo

1

Migrar todos os recursos do Poder Executivo para os bancos oficiais

60 dias

2

Estabelecer mecanismo informatizado para o controle da abertura e encerramento das contas bancárias

30 dias

3

Classificar os recursos vinculados aos fundos na fonte ou destinação vinculada

60 dias

4

Classificar os recursos do Tesouro que possuam destinação específica na fonte ou destinação vinculada

60 dias

5

Realizar a conciliação periódica dos saldos da Conta Única, e não apenas ao final do exercício

60 dias

**Determinações à Sefaz
Acórdão nº 946/2019**

Prazo

6

Implementar mecanismo de distribuição de rendimentos que preserve a integralidade de receita, efetuando os cálculos com base nos saldos diários das contas escriturais das unidades

30 dias

7

Solicitar à Caixa Econômica Federal a abertura de contas com aplicações vinculadas para remuneração dos valores enquanto não repassados aos municípios e Fundeb

30 dias

8

Recolher as receitas de ICMS, IPVA e ITCD em Conta Única, com correta distribuição de valores aos municípios

90 dias

9

Programar despesas de custeio e investimento do Estado

60 dias

10

Inserir travas inteligentes nos saldos da Conta Única, impossibilitando que o saldo financeiro seja menor do que a soma dos saldos dos recursos com fonte e destinação vinculada

90 dias

**Determinação
ao governador**

Prazo

1

Elaborar projeto de lei complementar para reincluir o Detran na sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual

30 dias

Já o Acórdão nº 1.368/2019 multou ex-secretários de Saúde e Fazenda e ex-superintendentes do Tesouro Estadual, respectivamente, com 20% e 10% dos valores máximos aplicados pelo TCE-GO devido a irregularidades detectadas na Conta Centralizadora.